Cod.



#### ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



#### **RETIFICADO**

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2025

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, COM DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA LEILÃO ELETRÔNICO.

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% A SER PAGO PELO ARREMATANTE (& 1°, ART. 6, DECRETO 11.461/2023)

#### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

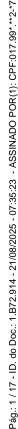
A partir da data da publicação **ao dia 02/09/2025** às 10:00h (Horário Local).

NOTA: O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

#### Sumário

1.	DO OBJETO	-
2.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	)
3.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	)
4.	DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	}
5.	LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS3	}
6.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO	}
7.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	Ļ
8.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	;
9.	DA HABILITAÇÃO6	ì
10.	DOS RECURSOS	)
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	;
	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	
14.	DA CONTRATAÇÃO	;
	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS14	
	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	
17.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	,
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	,

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 - Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO E-mail <u>cplaltoalegrero@gmail.com</u> - CEP - 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 - Opção 11.



Pg.1/16





#### CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ID: EB.DDC - 0001591.02.08-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO. Torna-se público que por meio do agente de contração setor responsável pelas licitações, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Rondônia Av. Afonso Pena - nº 3370, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento Leiloeiros oficiais, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão eletrônico, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público Secretaria Municipal De Finanças E Administração de Alto Alegre dos Parecis-RO, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 6º XLIII, Art.79 inciso I.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do (a), assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

#### 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Da Seleção / Escolha do Leiloeiro:

- 3.1.1. A contratação será individual e escalonada, por meio de sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento, **data, hora e a capacidade de atendimento**, com o devido registro no processo.
- 3.1.2. Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

Pág.: 2 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1); CPF:017.99\*\*\*2-\*7



#### Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



3.1.3. Os credenciados deveram apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do sitio eletrônico: <a href="https://altoalegre.ro.gov.br/login">https://altoalegre.ro.gov.br/login</a>.

#### 4. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 4.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II, estabelece que os serviços devem ser divididos em parcelas sempre que por técnica e economicamente viável. Essa prática busca o melhor aproveitamento dos recursos e a ampliação da competitividade, sem perder a economia de escala.
- 4.2. No entanto, a natureza específica do serviço a ser contratado torna o parcelamento inviável.
- 4.3. Contratar múltiplos leiloeiros para um único leilão, em vez de um profissional por vez, traria prejuízos à administração, comprometendo a eficiência e a gestão do processo. Por isso, a contratação ocorrerá de forma integral.

#### 5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS

5.1. Será responsabilidade do leiloeiro o local de transmissão, os recursos técnicos, bem como todas as formas de divulgação em site próprio.

# 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Subcontratação

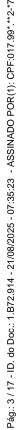
6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 6.2. Garantia da contratação

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de **2021.** 

#### 6.3. Requisitos específicos

- 6.4. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
- 6.4.1. Endereço eletrônico na INTERNET para divulgação do leilão;
- 6.4.2. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET: a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 6.4.3. As condições poderão ser alteradas, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.







- 6.5. O leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 6.5.1. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- 6.5.2. possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- 6.5.3. possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- 6.5.4. possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote:
- 6.5.5. não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5.6. possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.5.7. permita o recebimento de lances prévios.

#### 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura de Alto Alegre Dos Parecis.
- 7.2. O credenciamento poderá ser realizado no link: <a href="https://altoalegre.ro.gov.br/home">https://altoalegre.ro.gov.br/home</a> a partir da data da publicação **ao dia 02/09/2025** às 10:00h (Horário Local).
- 7.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Pág.: 4 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7





- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6. Não poderão participar do credenciamento:
  - 7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 7.6.2. Pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 7.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 7.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 7.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 7.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 7.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. A vedação de que trata o item 7.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 8. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

8.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no link: https://altoalegre.ro.gov.br/home e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.5/16

Pág.: 5 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7





- 8.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
  - 8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 8.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

# 9. da habilitação

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

Pág.: 6 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7



# Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deve ser anexada no link: https://altoalegre.ro.gov.br/home.
- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por 9.2. cópia.
- 9.3. Requerimento de solicitação do credenciamento devidamente assinado pelo representante legal;
- Os documentos exigidos para habilitação poderão der apresentados em original ou por 9.4. qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada por servidor da comissão de avaliação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitida via internet;
- 9.5. CNPJ; inscrição estadual;
- Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o 9.6. respectivo número da conta corrente;
- Declaração da proponente que aceita a porcentagem constante no Edital; 9.7.
- 9.8. Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital:
- Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- Declaração de responsabilidade técnica; 9.10.
- Prova de regularidade da fazenda federal contende: 9.11.
  - 9.11.1. Certidão de dívida ativa da União,
  - Certidão negativa de Débitos, 9.11.2.
  - 9.11.3. Tributos e Contribuições Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda estadual. 9.12.
- Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciante (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;
- Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento a Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, coma obrigatoriedade aos interessados em contratar coma setor público.
- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Pág.: 7 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7





- 9.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.18. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas e -negocios/pt -br/empreendedor.
- 9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### 9.24. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.
- 9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- 9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Pág.: 8 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7



# Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.24.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.24.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.25. Qualificação Técnica

- 9.25.1. Registro ou inscrição do licitante regularmente matriculado na Junta Comercial de Estado da Federação, em plena validade de acordo com o art. 70, da IN DREI nº 52/2022.
- 9.25.2. Pedido de Credenciamento e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Edital e termo de referência.
- 9.25.3. Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de Leilões.
- 9.25.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento.
- 9.25.5. Termo de Compromisso.
- 9.26. Os documentos emitidos ou extraídos pela internet deverão ser apresentados com prazo de validade vigente e estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação- CPL. As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, não sendo admitida a substituição ou complementação de documentos após o protocolo formal.
- 9.27. A comissão de licitação terá o prazo de até 10 (dez) Dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
  - 9.27.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.28. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Pág.: 9 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7



# Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.28.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.29. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 9.29.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 9.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 9.30.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
  - 9.30.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 9.31. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 9.32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no <u>art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.</u>
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
  - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte quatro) horas, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 10.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 - Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO E-mail <u>cplaltoalegrero@gmail.com</u> - CEP - 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 - Opção 11.

Pg.10/16



Pág.: 10 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1); CPF:017.99\* \*\*2-\*7



#### Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo\_licitacao/1/].

# 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 11.1.6. Fraudar o credenciamento;
  - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Pág.: 11 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7



# Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.







- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <a href="mailto:cplaintes">cplaitoalegrero@gmail.com</a>.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

#### 13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado <a href="https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo\_licitacao/1/">https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo\_licitacao/1/</a>.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pág.: 13 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\*.\*\*2-\*7





- 14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 14.3. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 14.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.
- 14.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

# 15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 15.1. A contratação será individual e escalonada, **por meio de sistema de rodízio**, respeitando a ordem de credenciamento, data, hora e a capacidade de atendimento, com o devido registro no processo.
- 15.2. Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.
- 15.3. Não sendo possível a divisão igualitária entre os licitantes.

# 16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
  - 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado,
  - 16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

Pág.: 14 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99⁴.\*\*2-\*7



#### Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5°

#### 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital permanecerá vigente até o dia 02/09/2025 as 10:00 horas (horário local) a contar da data de sua publicação.

# 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo\_licitacao/1/.
- 18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 18.5.1. ANEXO I Termo de Referência
  - 18.5.1.1. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar
  - 18.5.2. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 - Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO E-mail <u>cplaltoalegrero@gmail.com</u> - CEP - 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 - Opção 11.

Pg.15/16



Pág.: 15 / 17 - ID. do Doc.: 1.B72.914 - 21/08/2025 - 07:35:23 - ASSINADO POR(1): CPF:017.99\* \*\*2-\*7





18.5.3. ANEXO IIII – Requerimentos.

Alto alegre dos Parecis Rondônia, 21 de agosto de 2025

Shara Felícia de Oliveira Martins

Agente de Contratação





# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS**, **CPF:** 017.99\*.\*\*2-\*7 em **21/08/2025 07:37:29**, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura:</u> **07H8.3W37.8297.814A.8213**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: 1.B72.914 - Tipo de Documento: RETIFICAÇÃO.

Elaborado por KESIA FERREIRA DA SILVA LAURO, CPF: 039.88\*.\*\*2-\*9, em 21/08/2025 - 07:35:23

Código de Autenticidade deste Documento: 07A3.6635.2239.K269.4358

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento



